

LEI Nº 4.019, DE 19 DE AGOSTO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo a conceder, com finalidade social, o direito real de uso de lote de propriedade do município, a Dilma Maria de Oliveira.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a DILMA MARIA DE OLIVEIRA, com finalidade exclusivamente social, nas condições que especifica e mediante sindicância da Fundação Municipal de Promoção Humana, o direito real de uso de lote de terreno, de propriedade do Município, número 065 (sessenta e cinco), da quadra 206 (duzentos e seis), na zona 29 (vinte e nove), localizado à Rua para Pedestres, no IV Prolongamento do Bairro Manoel Valinhas:

12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua dos Pedestres;
15,00 m (quinze metros), pelo lado esquerdo, para o lote 052 (cinquenta e dois);
15,00 m (quinze metros), pelo lado direito, para o lote 077 (setenta e sete);
12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), pelos fundos, para o lote 037 (trinta e sete).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 187,50m² (cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados).

Matrícula no livro 02 (dois) do Cartório de Registro de Imóveis, em 06 (seis) de abril de 1.989, sob averbação de referência AV - 1/51.495.

Artigo 2º A finalidade social a que visa esta Lei, qual seja do atendimento a pessoa comprovadamente carente, a par de constituir um passo no sentido de minimizar o problema habitacional no Município, objetiva desobstruir o espaço para a abertura da Avenida Divino Espírito Santo e obedeceu às seguintes condições:

I - requerimento da interessada dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando o lote e justificando os motivos do pedido;

II - não possuírem a beneficiária ou seus filhos menores imóveis de qualquer espécie no âmbito do Município, comprovado mediante apresentação de certidão negativa de posse, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

III - não possuir renda familiar superior a 02 (dois) pisos salariais vigentes à época da cessão do direito real de uso;

IV - estar residindo na zona urbana deste Município há mais de 02 (dois) anos, comprovado mediante declaração firmada pela Secretaria Municipal de Cadastro Técnico;

V - prova de estado civil da beneficiária, bem como, de seus dependentes;

VI- sindicância realizada pela Pró-humana no sentido de verificar a situação sócio-econômica de requerente.

§ 1º O órgão competente da Prefeitura formará o respectivo processo administrativo, autuando o pedido da requerente e respectiva documentação e, depois do exame de provas, emitirá seu parecer prévio e remeterá ao Prefeito Municipal que definirá ou não o pedido.

§ 2º Qualquer declaração ou ato que não corresponda fielmente ao declarado, implicará nas sanções previstas no artigo 299 (duzentos e noventa e nove) do Código Penal, devendo o fato e seus autores serem denunciados à autoridade competente, sendo responsabilizados criminalmente.

Artigo 3º O lote que se refere o artigo 1º (primeiro) desta Lei destina-se exclusivamente à construção de moradia da beneficiária e seus familiares.

Artigo 4º O contrato relativo à concessão do direito real de uso será levado a efeito e lavrado a efeito no Cartório de Registro de Imóveis, com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade pelo período de 20 (vinte) anos, fazendo ainda constar dele, obrigatoriamente, a cláusula resolutória determinada pelo artigo 5º (quinto) desta Lei e seus incisos.

Artigo 5º - O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - na ocorrência de mau uso do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;

II - se constatada a falsidade da declaração a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º (segundo), desta Lei;

III - em caso de locação, cessão ou comodato, sob qualquer hipótese, do imóvel para terceiros;

IV - se a beneficiária não edificar sua residência no lote no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

V - se a beneficiária conseguir sua residência em outro local, antes de expirado o prazo previsto no inciso anterior.

Art. 6º Será colocado à disposição da beneficiária, também gratuitamente, projeto econômico padrão, para a construção da moradia.

Art. 7º Para os efeitos da presente cessão, o imóvel foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$-1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de agosto de 1.996.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal